



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

*Dispõe sobre autorização para realizar recesso de final de ano e concede abono de faltas à determinadas categorias da estrutura administrativa do Poder Executivo.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a promover recesso de final de ano, entre os dias 20 e 31 de dezembro.

**Parágrafo único.** O recesso será fixado através de ato administrativo, indicando os dias de paralisação das atividades dos órgãos públicos.

**Art. 2º** Ficam excluídos do recesso anual os seguintes órgãos:

I – Guarda Municipal de Anchieta;

II – Pronto Atendimento Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderá excluir outros órgãos ou unidades administrativas do recesso previsto nesta Lei, visando assegurar a continuidade de serviço público essencial.

**Art. 3º** Fica concedido ao servidor público efetivo pertencente ao quadro do magistério, os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Segurança e os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

funcionários efetivos lotados no Pronto Atendimento Municipal, abono de faltas ou justificção de falta.

**§ 1º** O não comparecimento do servidor público efetivo do magistério ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal e particulares, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada, podendo ser acordado que referido abono incidirá sobre os dias de planejamento educacional.

**§ 2º** No caso dos ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Segurança e servidores efetivos lotados no Pronto Atendimento Municipal, o abono de faltas poderá ser concedido através de concessão seqüencial de seis dias, no período imediatamente anterior ou posterior ao gozo das férias anuais.

**§ 3º** Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

**§ 4º** A comunicação das faltas será feita antecipadamente, protocolada e com autorização expressa do superior com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1049/2015.

Anchieta/ES, 17 de agosto de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

**Fabrício Petri**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o projeto de lei, que tem por objetivo dispor sobre a instituição de recesso de final de ano e a concessão de abono de faltas à determinadas categorias da estrutura administrativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei visa regulamentar uma nova forma de concessão do abono de faltas para determinadas categorias e a alteração do formato existente, por um recesso de final de ano a ser concedido entre os dias 20 e 31 de dezembro.

De tal forma, a presente propositura também revoga a Lei nº 1049/2015, que regulava a forma de concessão do abono por falta.

Tais medidas visam organizar a forma de concessão do abono por falta e recesso de final de ano, pertinente aos servidores do Município, uma vez que o formato atual vem causando contratemplos à Administração, com a necessidade de repor o horário do servidor que utiliza o abono, gerando mais despesas aos cofres públicos.

Anchieta/ES, 17 de agosto de 2017.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 18 de agosto de 2017.

**OF. GAB. nº 235/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Tassio Ernesto Franco Brunoro**  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminhar Projeto de Lei nº 25, de 17 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 25, de 17 de agosto de 2017 que *“Dispõe sobre autorização para realizar recesso de final de ano e concede abono de faltas à determinadas categorias da estrutura administrativa do Poder Executivo”*.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fabrício Petri**  
Prefeito Municipal de Anchieta